



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612/2013			
AUTOR DEP. MILTON MONTI			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01/01	ARTIGO -	PARÁGRAFO -	INCISO -	ALÍNEA -

Inclua-se o seguinte item ao art. 25 da MP 612/2013

Art. 25.: A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º
§ 3º"

XXI – As agências de publicidade enquadradas nas classificações 73.11 e 73.1 da CNAE 2.0

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da Lei 12546 desonera a folha de pagamentos de alguns setores da economia, alterando a incidência da contribuição previdenciária da folha salarial, com alíquota de 20%, para uma contribuição de 1% sobre a receita bruta.

Em sua vigência desde dezembro de 2011, a Lei 12.546 tem se mostrado relevante para atingir dois objetivos de política pública: aumentar a competitividade das companhias brasileiras na economia global e melhorar o ambiente de negócios das empresas, em particular aquelas baseadas em grande intensividade de mão de obra no setor de serviços, afetadas por várias dificuldades provenientes de contratos informais de trabalho.

As agências de publicidade brasileiras, de grande destaque na produção global deste setor, têm sido penalizadas por custos crescentes e elevados registros de contratos informais ou semi-formais de trabalho. Em consequência, existe uma tendência migratória da produção de conteúdo publicitário para outros países de menor custo, ao mesmo tempo em que se verifica o enfraquecimento das agências brasileiras e sua desnacionalização. A desoneração da folha constituirá instrumento eficaz para preservar a produção nacional de publicidade e para, reduzindo a informalidade, fortalecer as agências e sua capacidade de geração de empregos e renda na economia. Estudos e simulações setoriais demonstram que os custos da renúncia imediata na conta previdenciária poderão ser, rapidamente, compensados pela arrecadação nova proveniente do imposto de renda devido das companhias e dos profissionais do setor.

A MP ora em discussão, propõe a desoneração dos veículos de comunicação no item XX, assim sendo, faz todo sentido que as agências de publicidade também estejam inseridas nessa desoneração, pois elas são irmãs siamesas e estão interligadas, sendo responsáveis pelo encaminhamento da publicidade aos veículos.

ASSINATURA

_____/_____/_____

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/4/2013, às 11:05
Alexandre Moraes, Mat. 258286